



LEI MUNICIPAL Nº 1273/2011

De 03 de maio de 2011.

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 03/05/2011



Servidor

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 13,
DA LEI MUNICIPAL Nº 839/2005, DE 30 DE DE-
ZEMBRO DE 2005, ALTERADO POR LEIS POS-
TERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso IV, do Art. 13, da Lei Municipal nº 839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco, com alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,83%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com vigência a partir de janeiro de 2011.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e





pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 6,15% no período de janeiro a dezembro de 2011; de 8,69% no período de janeiro a dezembro de 2012; de 11,45% no período de janeiro a dezembro de 2013; de 16,50% (alíquota de equilíbrio) no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2027; de 21,10% no período de janeiro de 2028 a dezembro de 2041."

- TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL -

Período	Alíquota Suplementar
01/2012 à 12/2012	8,69
01/2013 à 12/2013	11,45
01/2014 à 12/2027	16,50
01/2028 à 12/2041	21,10

- Alíquota Total (2012): $24,83\% + 8,69\% = 33,52\%$

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro do ano de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 03 dias do mês de maio de 2011.**

Bruno Luciano Radtke

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia F. Mehlner Unfer

Secretaria Municipal da Administração